



LEI Nº. 290, DE 11 DE DEZEMBRO, DE 1967

"cria o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e dá outras providências"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Americana, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art.2º) - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Nova Odessa, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários.
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Art.3º) - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S ou com entidades públicas especializadas.

§ 2º) - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fóra dele.



Art. 4º) - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º) - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de águas e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparação e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.;
- b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- g) produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§Único) - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de



água e esgotos.

Art. 6ª) - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

§Único) - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7ª) - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº. 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8ª) - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

Art. 9ª) - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10ª) - O S.A.A.E. terá, digo, quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

§Único) - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as Normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11) - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12) - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13) - As despesas com a instalação do S.A.A.E., correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 14) - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da presente Lei.

§ 1º) - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos, o



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO


Fl. 4

o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o Regulamento interno do S.A.A.E.

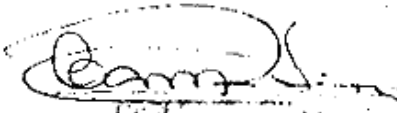
§ 2º) - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

Art.15) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 11 de dezembro de 1967.


ARTHUR RODRIGUES AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CARLOS DE FARIA
Secretário Municipal